



Política de Recebimento de Doações Instituto Vizinhos Solidários

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes de Compliance e complementar os procedimentos para recebimento de doações financeiras de Pessoas Físicas ou Jurídicas pelo Instituto Vizinhos Solidários.

Art. 2º - O Instituto Vizinhos Solidários possui um Programa de Compliance que tem como objetivo garantir o cumprimento dos valores e regras que estabelecem os padrões de ética e de conduta que devem ser observados não apenas por seus colaboradores, mas por todos os Stakeholders. Todas as doações serão realizadas e tratadas de acordo com o Código de Ética e Conduta do Instituto Vizinhos Solidários.

Art. 3º - O Instituto, tem como regra aceitar doações financeiras de organizações e empresas que trabalham em consonância com o Instituto.

CAPÍTULO II – DA IDONEIDADE

Art. 4º - O principal requisito para o recebimento de doação de uma empresa ou organização pelo Instituto Vizinhos Solidários, é sua idoneidade, que deverá ser avaliada criteriosamente antes de uma possível doação.

Parágrafo único: Essa avaliação será feita pelo Conselho e Auditoria externa do Instituto Vizinhos Solidários de acordo com as diretrizes estabelecidas nessa Política.

CAPÍTULO III – DA VEDAÇÃO

Art. 5º - O Instituto Vizinhos Solidários não está autorizado a receber doações de empresas e demais instituições, fabricantes ou distribuidores, que atuem nos seguintes ramos de atividade ou tenham as características a seguir:

- (I) cigarro, fumo e/ou tabaco;
- (II) bebidas alcólicas;
- (III) bélica (armas de fogo/munição);
- (IV) Envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão; prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente;
- (V) Envolvimento com corrupção;
- (VI) Envolvimento em Crimes ou Violações aos Direitos Humanos.

Art. 6º - O Instituto Vizinhos Solidários declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista legislação brasileira e garante que cumpre todas as leis anticorrupção aplicáveis em conexão com as suas atividades.



Art. 7º - O Instituto Vizinhos Solidários não receberá doações de empresas ou instituições que foram condenadas com trânsito em julgado em inquérito, processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Art. 8º - O Instituto Vizinhos Solidários se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conforme previsto no seu Estatuto Social, que está disponível para consulta no site do Instituto Vizinhos Solidários.

CAPÍTULO V- DAS CONTAS PARA DEPÓSITO

Art. 9º - O Instituto Vizinhos Solidários declara que possui uma conta para depósito de doações.

Banco Stone: 197

Agência: 0001 - Conta Corrente: 9396483-1

PIX: 39.988.775/0001-52 (CNPJ)

CAPÍTULO VI – DA DOAÇÃO EM ESPÉCIE

Art. 10º - A doação em espécie só será recebida diretamente do doador ou portador indicado pelo mesmo, na presença de 2 (dois) funcionários ou colaboradores do Instituto Vizinhos Solidários.

Art. 11º - O valor em espécie será depositado ou usado para despesas relacionadas ao próprio Instituto.

Art. 12º - O Instituto Vizinhos Solidários disponibilizará recibo de doação sempre que essa doação for identificável.

CAPÍTULO VII – DA DOAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO

Art. 13º - O Instituto Vizinhos Solidários fará todos os esforços para identificar doações depositadas em sua conta e que, porventura, não sejam identificadas.

CAPÍTULO VIII – DA DOAÇÃO PESSOA FÍSICA

Art. 14º - O Instituto Vizinhos Solidários não receberá doações provenientes de pessoas politicamente expostas, bem como doações que configurem conflito de interesse com a organização.



Art. 15º - O Instituto Vizinhos Solidários se compromete a checar eventuais doações provenientes de procedimentos escusos, ilegais e de lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO IX – DA DOAÇÃO ONLINE

Art. 16º - As doações online poderão ocorrer via PayPal, ASAAS, Link do banco Stone.

Art. 17º - O Instituto Vizinhos Solidários declara que não realiza qualquer interferência na operação das plataformas digitais.

Art. 18º - A doação efetuada através do ASAAS e PayPal sofrerá o desconto das taxas de administração por doação, cobrada pela plataforma digital.

Art. 19º - As doações online também poderão ocorrer através de outras plataformas digitais que serão escolhidas pelo Instituto Vizinhos Solidários, com o objetivo de arrecadar recursos para campanhas específicas. Nessas doações serão aplicadas taxas de administração previamente acordada entre o Instituto e a plataforma digital.

CAPÍTULO X – DA DOAÇÃO VIA BOLETO:

Art. 20º - As doações via boleto ocorrerão para os doadores cadastrados voluntariamente no Instituto Vizinhos Solidários.

Art. 21º - Caberá ao doador escolher o valor e a data para pagamento do boleto, que não deverá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

CAPÍTULO XI – DA DOAÇÃO VIA CÂMBIO:

Art. 22º - O Instituto Vizinhos Solidários poderá receber doações internacionais através de câmbio.

Art. 23º - As doações internacionais obedecerão a legislação vigente e sofrerão a incidência de IOF, taxas bancárias e variação monetária.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O Instituto Vizinhos Solidários declara que todas as doações são comunicadas internamente tão logo identificadas.

Art. 25º - Qualquer caso não contemplado nesta Política ou dúvidas quanto ao recebimento de doações deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria do Instituto Vizinhos Solidários. É de responsabilidade dos diretores avaliar e decidir sobre as propostas de doação ou encerramento do recebimento de quaisquer doações.

Art. 26º - O Instituto Vizinhos Solidários declara que essa Política é de conhecimento de todos os colaboradores e voluntários



Art. 27º - O Instituto Vizinhos Solidários declara que as diretrizes aqui expostas fazem parte da Estrutura de Governança do Instituto.

Art. 28º - Esta Política entra em vigor com sua publicação e terá prazo de validade por 04 (quatro) anos e poderá ser revista quando houver mudanças que venham a impactar no processo em questão.

Recife, 02 de maio de 2022.

Presidente,

Maria Eduarda Fernandes